



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Abril de 2008



Série

Número 43

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 360/2008

Aprova o contrato de delegação de competências entre o instituto denominado Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o instituto denominado Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM).

Resolução n.º 361/2008

Aprova as orientações gerais, em matéria de informação e comunicação, aplicáveis a todas as acções e actividades de informação e publicidade dos Programas Operacionais da Região e das respectivas tipologias de intervenção e operações.

Resolução n.º 362/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 28 e 29 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 363/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 320 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 Rosário/São Vicente - 2.ª fase - alteração do projecto”.

Resolução n.º 364/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 365/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 266 (Parte) da planta parcelar da obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos, troço de controlo norte e área adicional para o Edifício de Controlo”.

Resolução n.º 366/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 124 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 367/2008

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Instituto Habitacional da Madeira, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir a fracção “AC” do fogo de tipologia T2 do empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno».

Resolução n.º 368/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.490,32, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 369/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 18.442,68, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 370/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.247,27, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 371/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.514,38, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 372/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.731,60, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 373/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.819,08, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 374/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 20.866,90, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 375/2008

Autoriza a sociedade denominada IHM - Instituto Habitacional da Madeira, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir a fracção "R" de tipologia T3 do empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira».

Resolução n.º 376/2008

Revoga a Resolução n.º 879/2006, de dia 29 de Junho.

Resolução n.º 377/2008

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de "redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo".

Resolução n.º 378/2008

Viabiliza o projecto de um empreendimento turístico a ser implementado na freguesia de Santo António da Serra, com uma capacidade de alojamento de 37 quartos duplos, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolução n.º 379/2008

Procede ao pagamento à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., da participação financeira relativa ao ano de 2007, a aplicar na implementação da Linha ECO, no valor de € 187.084,35.

Resolução n.º 380/2008

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória, no valor de € 578.056,26.

Resolução n.º 381/2008

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória, no valor de € 1.150.090,34.

Resolução n.º 382/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 383/2008

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro.

Resolução n.º 384/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Regime de Arbitragem Obrigatória previsto no Código do Trabalho.

Resolução n.º 385/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto na Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, a qual "estabelece o regime jurídico do associativismo jovem".

Resolução n.º 386/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 387/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada APEL - Associação Promotora do Ensino Livre.

Resolução n.º 388/2008

Autoriza as instituições particulares de solidariedade social, que desenvolvem a sua actividade ao nível da educação/ensino, a procederem ao aumento das remunerações do seu pessoal até ao montante estabelecido para a Administração Pública.

Resolução n.º 389/2008

Revoga a Resolução n.º 228/2007, de 16 de Fevereiro.

Resolução n.º 390/2008

Revoga a Resolução n.º 43/2008, de 10 de Janeiro.

Resolução n.º 391/2008

Autoriza a contratação de um empréstimo, até ao montante de € 154.000.000,00, destinado ao pagamento de despesa com vista à redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores de bens e serviços.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 360/2008**

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado a 05-10-2007, por Decisão da Comissão, o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, doravante designado “PO Intervir +”;

Por virtude da Decisão atrás mencionada a Autoridade de Gestão do “PO Intervir +” é o Instituto de Desenvolvimento Regional;

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º, do Regulamento (CE) 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006 e n.º 1 do artigo 61.º do DL 312/2007, de 17 de Setembro, a Autoridade de Gestão de um Programa Operacional pode delegar a gestão e a execução de uma parte do programa em organismos intermédios, mediante acordo escrito;

De acordo com o n.º 2 do artigo 42.º e n.º 14 do artigo 61.º, respectivamente, do Regulamento e Decreto-lei atrás citados, exige-se que, caso tal delegação seja feita mediante subvenção global, o organismo intermédio no qual se delegarão competências, forneça garantias de competência no domínio em causa, bem como em matéria de gestão administrativa e financeira e ainda que dê garantias de solvabilidade;

O Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM), é uma entidade pública administrativa criada com o fim específico de promover o desenvolvimento empresarial e o apoio, directo ou indirecto, ao fortalecimento e modernização das estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, nos sectores secundário e terciário, em especial no que se refere às pequenas e médias empresas;

O IDE-RAM, geriu, em anteriores períodos de programação, vários sistemas de incentivos, designadamente, no QCA III, o SIPPE-RAM (principal sistema de incentivos do POPRAM III), com recurso exclusivo aos seus meios humanos.

Sendo que o IDR não detém experiência directa na gestão de sistemas de incentivos, a presente delegação assegura ganhos na gestão das operações a financiar que não seriam obtidos caso a Autoridade de Gestão mantivesse para si os poderes delegados.

Por outro lado, dado o facto de ser entidade de natureza administrativa, o IDE-RAM garante, à partida, a solvabilidade que se deverá exigir a um organismo intermédio;

Finalmente e em reforço de tudo o atrás mencionado, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M de 7 de Dezembro que define o enquadramento legal de referência de um conjunto de instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas, em coerência com as estratégias das políticas públicas de dinamização da envolvente empresarial para o período de 2007 - 2013, tendo ainda sido publicada a Resolução n.º 1085/2007 de 31 de Outubro, designando, o Presidente do IDE-RAM, Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos para os Eixos I, II e V do PO Intervir +;

Encontra-se assim justificada, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 63.º, do DL312/2007, de 17 de Setembro, a opção pela celebração do contrato de delegação de competências que de seguida se aprova;

Tendo em conta que, com base na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define o modelo de governação de programas operacionais regionais para o período de programação 2007-2013, o Conselho de Governo aprova os contratos de delegação de competências a celebrar entre as Autoridades de Gestão dos PO da RAM e outros organismos;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu o seguinte:

Aprovar o contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM), cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 361/2008

Na sequência da aprovação formal dos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (PO da RAM) - Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (Programa INTERVIR+) e Programa de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (Programa RUMOS) - importa desencadear os processos dirigidos à sua divulgação pública;

Considerando que os Regulamentos Comunitários (Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho e o Regulamento (CE) n.º 1828/2006 do Conselho, de 8 de Dezembro), a Legislação Nacional (Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro) e a Legislação Regional (Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro), contêm um conjunto de orientações normativas em matéria de comunicação, é fundamental definir o papel dos Organismos Intermédios da Gestão (OI) e dos Beneficiários Responsáveis pela Execução das Políticas Públicas (BREPP) e as responsabilidades dos Beneficiários das operações (também designadas por projectos) co-financiadas, relativamente às medidas de informação e publicidade destinadas ao público em geral;

Tendo em conta que, com base na alínea f), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, ao Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, por ser o órgão de direcção política e estratégica de governação dos PO da RAM, compete pronunciar-se, pontualmente, sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo Secretário Regional do Plano e Finanças;

O Conselho de Governo aprova as seguintes orientações gerais em matéria de informação e comunicação aplicáveis a todas as acções e actividades de informação e publicidade dos PO da RAM e das respectivas tipologias de intervenção e operações;

Nestes termos, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu o seguinte:

1. A Autoridade de Gestão (AG) deverá contar com o apoio dos OI e dos BREPP's, por forma a desenvolver acções específicas de informação e sensibilização junto das entidades beneficiárias, assegurar os meios de apoio e esclarecimento adequados e realizar acções regulares de verificação e acompanhamento.

2. Os OI e os BREPP's deverão seguir as orientações da Autoridade de Gestão dos PO da RAM, em matéria de informação e publicidade, de acordo com o Plano de Comunicação dos Programas Operacionais da RAM.

3. Uma operação aprovada no âmbito do Programa INTERVIR+ ou do Programa RUMOS, para obtenção de co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou do Fundo Social Europeu (FSE), respectivamente, torna o(s) seu(s) beneficiário(s) sujeito(s), no âmbito da sua execução, ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade.

4. Para tal, e com base no Plano de Comunicação, deverá ser criado um Guia de Normas de Informação e Publicidade para cada PO no sentido de apoiar os beneficiários, responsáveis pela gestão e execução das referidas operações, na execução das medidas de informação e publicidade em conformidade com a decisão da Comissão.

5. Todos os documentos e materiais utilizados, em quaisquer meios de comunicação, no âmbito das actividades e acções de informação e publicidade de cada PO, deverão apresentar as bandeiras da União Europeia e da Região Autónoma da Madeira e os logótipos do respectivo Programa Operacional e do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional).

6. São aprovadas as orientações relativas às responsabilidades dos beneficiários, bem como a listagem de acções sujeitas a publicitação e as características técnicas das medidas de informação e publicidade, as quais constituem em anexo a esta Resolução que dela faz parte integrante.

7. Apresente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 362/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1119/2007, de 08 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 356.475,14 euros (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 28 e 29 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Donato Rodrigues Quintal e mulher Maria Manuela Pereira Dinis Quintal .

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 363/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 Rosário/São Vicente - 2.ª Fase - Alteração do Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.020,00 euros (vinte e quatro mil e vinte euros), a parcela de terreno número 320 da planta parcelar da obra em que são vendedores Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 364/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 299.500,00 euros (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Klaus Dieter Franz e mulher Elke Klaes Franz .

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 365/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e Acessos, Troço de Controlo Norte e Área Adicional para o Edifício de Controlo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.000,00€ (cinco mil euros) a parcela de terreno número 266 (Parte) da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Rosa Gonçalves e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 366/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 118/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 75.000,00 euros (setenta e cinco mil euros), a parcela de terreno número 124 da planta

parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Marcelo Gomes Farinha e Outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 367/2008

Considerando o conteúdo das Resoluções n.º 1398/2005 de 29 de Setembro e n.º 1488/2006 de 16 de Novembro de 2006, nomeadamente, os pressupostos apresentados;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos inicialmente encaminhados para o empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno», no âmbito do Programa de Habitações Económicas, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa da fracção «AC» de tipologia T2 do empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno», o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a IHM, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir este fogo.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 368/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 9.490,32 (nove mil, quatrocentos e noventa euros e trinta e dois centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 369/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de €18.442,68 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 370/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de €9.247,27 (nove mil, duzentos e quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 371/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.514,38€ (nove mil, quinhentos e catorze euros e trinta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 372/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de €14.731,60 (catorze mil, setecentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 373/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 14.819,08€ (catorze mil, oitocentos e dezanove euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 374/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 20.866,90€ (vinte mil, oitocentos e sessenta e seis euros e noventa cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 375/2008

Considerando o conteúdo da Resolução n.º 01/2006 de 05 de Janeiro, publicada no JORAM n.º 03, I Série, de 24 de Janeiro de 2006, nomeadamente, os pressupostos aí apresentados;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos inicialmente encaminhados para o empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», no âmbito do Programa de Habitações Económicas, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa da fracção «R» de tipologia T3 do empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar a IHM, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir este fogo

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 376/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 879/2006, aprovada em reunião do Conselho do Governo do dia 29 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 377/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 378/2008

Considerando que Maria Nunes, pretende construir um empreendimento turístico com uma capacidade de alojamento de 37 quartos duplos, num terreno com cerca de 34.886 m², localizado ao sítio da Fajã das Vacas, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico;

Considerando que a solução arquitectónica proposta, apresenta-se bem estruturada em termos urbanísticos, integrando-se na zona onde pretende a sua implementação, constituindo uma mais valia para este local, onde a oferta de alojamento turístico é ainda reduzida;

Considerando a proximidade ao Campo de Golfe do Santo da Serra e a estratégia definida pelo Governo Regional, nomeadamente na aposta no produto golfe que atrai um segmento de mercado essencial para o desenvolvimento sustentável do destino Madeira;

Considerando ainda que o projecto encontra-se implantado numa área privilegiada da região do Santo António da Serra, onde predomina o sossego, com grandes áreas verdes envolventes;

Assim, tendo sido analisado ao abrigo da Portaria n.º 229/90, de 10 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu viabilizar o projecto apresentado, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 379/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e nos termos do Contrato-Programa, cuja minuta foi aprovada

pela Resolução n.º 1501/2006, de 23 de Novembro, proceder ao pagamento à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., da comparticipação financeira referente à implementação da Linha ECO, no valor de 187.084,35€, relativa ao ano de 2007.

Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 07, Classificação Económica 08.01.01.A.

Esta Resolução substitui e revoga a Resolução n.º 997/2007 em virtude da despesa acima autorizada não ter sido processada no ano económico de 2007, a que acresce o facto de se ter verificado a alteração da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira, introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M de 23 de Julho, donde que a classificação da referida despesa se tenha alterado para a acima indicada.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 380/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e nos termos do Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de 578.056,26€, correspondente ao processamento por conta, para o período do quadrimestre de Janeiro a Abril de 2007, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Esta Resolução substitui e revoga a Resolução n.º 1056/2007 em virtude do montante acima atribuído não ter sido processado no ano económico de 2007, a que acresce o facto de se ter verificado a alteração da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira, introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M de 23 de Julho, donde que a classificação da referida despesa se tenha alterado para a acima indicada.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 381/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e nos termos do Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de 1.150.090,34 €, correspondente ao processamento da diferença entre os valores cobrados aos clientes detentores de passe com benefícios de ordem social e os correspondentes valores ao preço do Passe Social, para o período de Janeiro a Julho de 2007, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Esta Resolução substitui e revoga a Resolução n.º 1055/2007 em virtude do montante acima atribuído não ter sido processado no ano económico de 2007, a que acresce o facto de se ter verificado a alteração da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira, introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M de 23 de Julho, donde que a classificação da referida despesa se tenha alterado para a acima indicada.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 382/2008

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de acções de promoção e divulgação do destino turístico Madeira nos mercados internacionais com uma orientação para a captação de negócio através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que, a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades no âmbito da promoção e animação turísticas

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de acções de promoção e divulgação do destino turístico Madeira nos mercados internacionais com uma orientação para a captação de negócio. Estas acções consistem essencialmente na participação em feiras e torneios de golfe, feiras direccionadas para o mercado MICE, feiras de Multiprodutos, Workshops, feiras para o produto MICE, Multiprodutos, Workshops, Campanhas de Imagem, e projecto PIQTUR Multimercados, etc. Consiste ainda na comparticipação financeira referente à participação da Direcção Regional do Turismo nas acções promocionais acima mencionadas.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá 795.000,00€ (setecentos e noventa e cinco mil euros)

3. Aprovar a minuta do Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Março de 2009.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 383/2008

O Livro de Reclamações constitui, inegavelmente, um importante instrumento de salvaguarda dos direitos dos consumidores, haja em vista a resolução de conflitos de consumo e bem assim, a identificação de factos indiciadores de condutas contrárias à lei, susceptíveis de sancionamento nos termos legais.

Através do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, foi o mencionado Livro tornado obrigatório a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral, aqui se incluindo, por remissão, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

A experiência colhida desde então permite concluir que alguns estabelecimentos situados na Região Autónoma da Madeira persistem em remeter para organismos nacionais as reclamações formuladas pelos consumidores, as quais são posteriormente devolvidas, para os devidos efeitos, aos organismos regionais competentes.

Tal procedimento não só dificulta a resolução dos conflitos de consumo como não permite, em tempo útil, uma rápida e eficaz intervenção dos organismos regionais, designadamente quando a matéria reclamada indicia a prática de infracções puníveis pela legislação em vigor.

Urge pois, promover a adaptação de tal diploma à Região Autónoma da Madeira, por forma a definir quais os organismos regionais a quem devem ser remetidas as reclamações, bem como os procedimentos legais a adoptar na sequência destas, pelas entidades competentes.

Assim, ao abrigo do preceituado na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações por parte dos fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 384/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Regime de Arbitragem Obrigatória previsto no Código do Trabalho e na Regulamentação da Lei que aprovou, atribuindo as respectivas competências ao Conselho Económico e Social desta Região Autónoma, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 385/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, a qual “estabelece o regime jurídico do associativismo jovem”.

A referida proposta aprova “o reconhecimento das associações juvenis com sede na R.A.M. e o estatuto do dirigente associativo juvenil”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 386/2008

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira é uma pessoa colectiva de direito privado, que contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2008 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma participação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 110.214,99 € (cento e dez mil, duzentos e catorze euros e noventa e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

- 2008 - 101.030,41 € (cento e um mil, trinta euros e quarenta e um cêntimos);
- 2009 - 9.184,58€ (nove mil, cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Fevereiro de 2008 e termo em 31 de Janeiro de 2009;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 387/2008

Considerando que através da Resolução n.º 478/2004 de 15 de Abril foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo destinado à Construção do Espaço Desportivo da Escola da APEL;

Considerando que foram executados trabalhos a mais decorrentes de circunstâncias imprevistas e devidamente justificadas no processo de empreitada;

Considerando que foi apresentada a revisão de preços de acordo com a legislação em vigor;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril e na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, tendo em vista a comparticipação financeira nos encargos decorrentes dos trabalhos a mais e revisão de preços da empreitada de Construção do Espaço Desportivo da Escola da APEL.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à APEL uma comparticipação financeira que não excederá 138.241,78€ (cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos);

3. O contrato-programa a celebrar retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 388/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu autorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes na R.A.M., que desenvolvam a sua actividade ao nível da educação/ensino, a procederem ao aumento das remunerações do seu pessoal até ao montante estabelecido para a Administração Pública, aplicando para o efeito o disposto na Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março e na Resolução de Conselho de Governo n.º 189/2008, de 7 de Março.

Em tudo o mais os trabalhadores ao serviço de tais Instituições encontram-se sujeitos às disposições constantes na Portaria de Regulamentação de Trabalho aplicável ao sector.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 389/2008

Considerando que através da Resolução n.º 228/2007, de 16 de Fevereiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 67E, da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que os documentos inicialmente entregues, que conduziram à elaboração daquela resolução, foram substituídos por outros, cujos elementos parcelares estavam em desacordo com os primeiros;

Considerando que essa substituição impossibilitou a realização da respectiva escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 228/2007, de 16 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 390/2008

Considerando que através da Resolução n.º 43/2008, de 10 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica de Primeiro Ciclo da Bica de Pau - Tabua”;

Considerando que, aquando da prorrogação da certidão de teor da Conservatória do Registo Predial, entregue pelos ora proprietários, verificou-se que os mesmos haviam procedido à venda do respectivo imóvel;

Considerando que esta transacção inviabiliza a concretização da aquisição, nos termos negociados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 43/2008, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 391/2008

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008 de 22 de Fevereiro, foi aprovado o Programa “Pagar a Tempo e Horas” o qual tem como objectivo reduzir os prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços praticados por serviços e fundos da Administração directa e indirecta do Estado, das Regiões Autónomas, Municípios e empresas públicas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 128.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008) as Regiões Autónomas podem contrair empréstimos de médio e longo prazos para o efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 2008, resolveu:

1. Contrair um empréstimo até ao montante de 154.000.000,00 Euros, destinado ao pagamento de despesa com vista à redução do prazo médio de pagamentos.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à concretização da referida operação de financiamento.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)